

Governo de Cabo Verde



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/UGA/INIDA/2024

**“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O
LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA”**



Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

São Jorge dos Órgãos, 29 de agosto de 2024

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Co-contratante	5
Cláusula 5. ^a	6
Local de fornecimento dos bens	6
Cláusula 6.^a	6
Prazo e horário do fornecimento dos bens	6
Cláusula 7. ^a	6
Gestão do pessoal	6
Cláusula 8. ^a	6
Pessoal e Seguros.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Regime do fornecimento	7
Cláusula 10. ^a	7
Dever de boa execução.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Documentação	7
Cláusula 12. ^a	8
Responsabilidade.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Inspeção dos bens	8
Cláusula 14. ^a	9
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Aceitação dos Equipamentos	9
Cláusula 16. ^a	9
Garantia	9
Cláusula 17. ^a	9
Preço Contratual	9
Cláusula 18. ^a	10
Faturação e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III.....	10
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Força Maior	10
Cláusula 20. ^a	11
Resolução por parte da Entidade Contratante.....	11
Cláusula 21. ^a	12
Efeitos da resolução	12
Cláusula 22. ^a	12
Resolução pelo Co-contratante.....	12
Cláusula 23. ^a	13
Caução de Boa Execução do Contrato.....	13
Cláusula 24. ^a	13
Execução da Caução.....	13
Cláusula 25. ^a	13

Seguros	13
Cláusula 26. ^a	14
Despesas	14
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 27. ^a	14
Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 28. ^a	14
Prazo do dever de sigilo	14
Cláusula 29. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Co-contratante.....	14
Cláusula 30. ^a	15
Cessão da posição contratual pela Entidade Contratante.....	15
Cláusula 31. ^a	15
Dever de Informação	15
Cláusula 32. ^a	16
Comunicações	16
Cláusula 33. ^a	16
Resolução de litígios	16
Cláusula 34. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 35. ^a	17
Lei aplicável	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS	18

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e assistência técnica para o laboratório de bromatologia, em conformidade com as especificações técnicas elencadas nas Cláusulas Técnicas em anexo.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Co-contratante qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, cessando automaticamente desde que cumpridas todas as obrigações decorrentes do contrato, pelas partes.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registrada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data do termo inicial do contrato.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Contratante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Contratante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Contratante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Contratante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 (cinco) dias;
 - (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

- (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos nas instalações do INIDA em São Jorge dos Órgãos, em dia e hora a combinar entre as entidades intervenientes, que começará a contar a partir da data da notificação da adjudicação.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 75(setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato. Qualquer proposta indicando o prazo de fornecimento superior a esse prazo, será rejeitada.
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as **8:30 horas e as 15 horas** e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do Co-contratante e da confirmação da Entidade Contratante.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Co-contratante será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Co-contratante será responsável perante a Entidade Contratante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Co-contratante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

1. O Co-contratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Contratante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Co-contratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

3. O Co-contratante obrigará-se a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indenizável, serão da conta do Co-contratante.

Cláusula 9.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Co-contratante ou os seus funcionários e a Entidade Contratante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que os poderes direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Co-contratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

1. O Co-contratante fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Co-contratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Co-contratante garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Contratante.

Cláusula 11.^a

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Co-contratante entregará à Entidade Contratante a seguinte documentação:
 - (a) Catálogos e outros documentos relevantes para uma boa utilização e funcionamento dos bens.
 - (b) Lista de equipamentos fornecidos.
2. A Entidade Contratante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. O Co-contratante garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Co-contratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Contratante nos termos gerais de direito.
3. O Co-contratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Contratante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Co-contratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Contratante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Co-contratante é responsável perante a Entidade Contratante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Contratante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Co-contratante ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Contratante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Co-contratante.

Cláusula 13.^a

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Contratante procederá, no prazo de 10 (dez) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Co-contratante obriga-se a prestar à Entidade Contratante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Co-contratante, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este, exclusivamente suportados.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Contratante deverá disso informar, por escrito, o Co-contratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Co-contratante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando exclusivamente a cargo do Co-contratante quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Co-contratante, no prazo respetivo, a Entidade Contratante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Contratante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Contratante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Co-contratante.

Cláusula 16.^a

Garantia

O Co-contratante garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de 1 (um), a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Contratante obriga-se a pagar ao Co-contratante o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.^a

Faturação e condições de pagamento

1. O Co-contratante emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Contratante, sendo esta(s) enviada(s) para o endereço Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos – Município de São Lourenço dos Órgãos, Telefone nº (+238) 2711127, E-mail: inida.maa@gov.cv ou lurdes.m.pinto@inida.gov.cv.
2. O pagamento do fornecimento, incluindo a assistência técnica (formação e instalação dos equipamentos) será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a receção da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Co-contratante.
4. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Contratante deverá comunicar este facto ao Co-contratante por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receção da respetiva fatura, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Co-contratante, devendo, no entanto, a Entidade Contratante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Co-contratante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Co-contratante deverá comunicar à Entidade Contratante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da Entidade Contratante

1. A Entidade Contratante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Co-contratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Co-contratante;
 - (d) Incumprimento, por parte do Co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Contratante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Contratante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (h) Incumprimento pelo Co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (i) Não renovação do valor da caução pelo Co-contratante;
 - (j) O Co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

Cláusula 21.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Contratante por facto imputável ao Co-contratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Co-contratante no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.^a

Resolução pelo Co-contratante

1. O Co-contratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Contratante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Contratante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Contratante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Contratante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Contratante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa

declaração, salvo se a Entidade Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Contratante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Co-contratante de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Contratante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos, incluindo a assistência técnica pelo Co-contratante ou da correção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Contratante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 24.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Contratante pode executar as cauções prestadas pelo Co-contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Co-contratante, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Co-contratante está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Contratante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Contratante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Co-contratante.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. O Co-contratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Contratante;
2. O Co-contratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 26.^a

Despesas

Correm por conta do Co-contratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e pagamentos de emolumentos á ARAP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Contratante.
3. O Co-contratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Co-contratante

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Co-contratante dependem de autorização prévia da Entidade Contratante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Co-contratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Contratante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Contratante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Co-contratante deverá no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Contratante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Co-contratante manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Contratante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 30.ª

Cessão da posição contratual pela Entidade Contratante

1. A Entidade Contratante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Co-contratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Co-contratante poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Contratante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Co-contratante.

Cláusula 31.ª

Dever de Informação

1. O Co-contratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Contratante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Co-contratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Contratante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Contratante e o Co-contratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 32.^a
Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 33.^a
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 35.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Art	Designação	UN	Quantidade
I	EQUIPAMENTOS LABORATÓRIOS BROMATOLOGIA		
1.1	Unidade de Digestão VELP modelo DK6 (Item 1)	UN	1
1.2	Unidade de Neutralização VELP Modelo KS 1000 (Item 2)	UN	1
1.3	Unidade de Hidrólise para determinação da gordura total VELP modelo HU6 (Item 3)	UN	1
1.4	Kit de vidros para 3 posições da unidade de hidrólise modelo HU6 VELP	UN	1
1.5	Suporte para copos HU6 para adaptar ao SER148 VELP	UN	1
1.6	Kit de Ensaio para fibras dietéticas (100 Ensaios) (Item 4)	UN	1
1.7	Densímetro Eralytics (Item 5)	UN	1
1.8	Padrão Viscosidade e densidade NXX marca PSL (500ML)	UN	2
1.9	Sistema de produção de água Tipo II (Item 6)	UN	1
1.10	Arium ® RO Pretreatment cartridge, Sartorius (EDI)	UN	1
1.11	Arium ® RO Module, Sartorius (EDI)	UN	1
1.12	Arium ® Softener Cartridge, Sartorius (EDI)	UN	1
1.13	Arium ® 20 Liter bag, Sartorius (EDI)	UN	1
1.14	Kit Limpeza osmose	UN	1
1.15	Sistema Eletroforese Capilar, Lumex (Item 7)	UN	1
1.16	Kit para aniões em água (Chloride, nitrite, sulfate, nitrate, fluoride, phosphate)	UN	1
1.17	Kits para Catiões em água (Ammonium, potassium, sodium, lithium, magnesium, strontium, calcium)	UN	1
1.18	Kit para aniões e ácidos orgânicos em solos	UN	1
1.19	Kit para determinação de ácidos orgânicos em bebidas alcoólicas	UN	1
1.20	Kit para determinação de açúcares em bebidas alcoólicas	UN	1
1.21	Mufla Nabertherm	UN	1
1.22	Densímetro para leite	UN	1
1.23	Alcoolómetro – escala 0-100%	UN	1
1.24	Butirómetro para leite - escala 0-8%	UN	1
1.25	Butirómetro para queijo – escala 0-40%	UN	1
II	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
2.1.	Assistência técnica (Formação e instalação) de equipamentos	UN	1